

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua das Nogueiras, nº 1.155, Loja 04, no Setor Comercial, CEP 78.550-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 44.067.725/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de acionista e prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, nº 1.601, Sala 701, Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.837.556/0001-49, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Conasa" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (I) em 24 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta

Pública” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);

- (II) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído, em 25 de julho de 2022, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios, bem como a alocação das ordens recebidas dos Investidores da Oferta;
- (III) nos termos da Cláusula 4.1.6.1 da Escritura de Emissão, as Partes, em conjunto, desejam aditar a Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (IV) a colocação das Debêntures ainda não foi iniciada, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM, as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.”* (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS.

1.1. Este Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 22 de junho de 2022 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas, dentre outros pontos: (a) as condições da Emissão e da Oferta Pública; (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas referentes à efetivação das deliberações e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, podendo, sem limitação, celebrar o presente Aditamento e ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens aqui indicados.

1.1.1. A ata da AGE da Emissora foi arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso (“JUCEMAT”), em 27 de junho de 2022, sob o nº 2539693 e publicada, em 29 de junho de 2022, no jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (“Jornal de Publicação”) e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, providenciando certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme legislação em vigor.

1.2. A outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, pela Fiadora, foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 20 de abril de 2022 (“RCA da Conasa”), conferindo autorização à Diretoria da Fiadora para adotar todas e quaisquer medidas referentes à efetivação das deliberações e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Oferta Pública e da Emissão, podendo, sem limitação, celebrar o presente

Aditamento. A ata da RCA da Conasa foi arquivada na Junta Comercial do Estado Paraná, em 13 de maio de 2022, sob o nº 20222984988.

1.3. O presente Aditamento deverá ser registrado na JUCEMAT, conforme estabelecido no artigo 62, §3º da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 2.4. da Escritura de Emissão.

1.4. Adicionalmente, em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá registro nos Cartórios, nos termos do artigo 129, alínea 3º, 130 e 131 da Lei de Registros Públicos, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.6. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, §1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, observado o disposto nesta Cláusula 4.1, que definiu, com a Emissora, os Juros Remuneratórios, observados os limites previstos na Cláusula 4.11 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding")."

2.2. Ademais, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.1.6.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, nos termos do **Anexo II** a esta Escritura, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora ou de assembleia geral de debenturistas, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, §2º, da Instrução CVM 400."*

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão para adequar a remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,5914% (oito inteiros e cinco mil novecentos e quatorze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios")."

2.4. Ademais, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.1.2. da Escritura de Emissão para adequar a fórmula de cálculo da remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 8,5914 (oito inteiros e cinco mil novecentos e quatorze décimos de milésimo);

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

3.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, inclusive, no seu preâmbulo, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

3.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-

se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.5. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, alíneas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

3.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, o Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme abaixo indicado.

3.9. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

3.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sinop, 26 de julho de 2022.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs.]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

(Página de Assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie

com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.”)

VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Nome: Fernando Yuiti Fujisawa
Cargo: Diretor

Nome: Regina Celia de Paiva Silva
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.")

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.:

Nome: Cláudio Roberto de Leoni
Ramos
Cargo: Diretor

Nome: Mario Vieira Marcondes Neto
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Sella
CPF/ME:047.284.199-83

Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF/ME: 018.069.536-33

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]